



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

De 04 de fevereiro de 2025

APROVADO
EM 25/03/2025

Ementa: Altera o Art. 1º da Resolução Nº 001/2022, de 30 de março de 2022, que "Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Resolução nº 001/2025, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 1º - Altera a redação do **Art. 1º**, da Resolução Nº 001/2022, de 30 de março de 2022, que passará a tramitar da seguinte forma:

"Art. 1º. O Expediente diário da Câmara Municipal será das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, cumprindo assim a carga horária de 05 (cinco) horas diárias".

Parágrafo único - A complementação da carga horária do expediente de 06 (seis) horas, será durante a participação nas Sessões Ordinárias conforme o **Art. 2º** da Resolução Nº 001/2022, de 30 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 04 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
Presidente

PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Presidente

ANA YRIS PEREIRA DA SILVA
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES MOTA DE MELO
2ª Secretária

JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA
3º Secretário



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

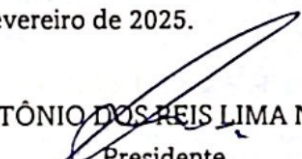
JUSTIFICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

De 04 de fevereiro de 2025

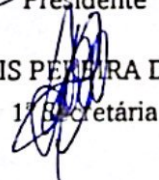
O presente Projeto de Resolução visa alterar o **Art. 1º da Resolução nº 001/2022**, de 30 de março de 2022, para ajustar o horário de funcionamento da Câmara Municipal deste Município, em virtude de necessidades operacionais e administrativas surgidas desde a promulgação da Resolução original.

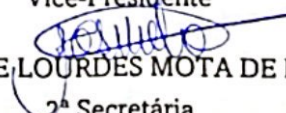
Tais mudanças visam otimizar o atendimento ao público e melhorar a organização interna da Casa Legislativa, sem comprometer a qualidade dos serviços a comunicação com os vereadores, vereadoras, servidores e a população em geral.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE,
em 04 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
Presidente


PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Presidente


ANA YRIS PEREIRA DA SILVA
1ª Secretária


MARIA DE LOURDES MOTA DE MELO
2ª Secretária


JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA
3º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

De 30 de março de 2022

Ementa: REVOGA a Resolução Nº 002/2017, de 03 de agosto de 2017, que “Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU e eu PRESIDENTE Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Expediente Diário da Câmara Municipal será das 07h às 12h, de segunda a sexta-feira, cumprindo assim a carga horaria de 05 (cinco) horas diárias.

Parágrafo Único – *A complementação da carga horaria do expediente de 06 (seis) horas será durante a participação nas Sessões Ordinárias referida no artigo seguinte.*

Art. 2º - Haverá ainda, expediente nos dias de Sessão Ordinária, com duração de 03h (três horas) nas segunda-feira e na terça-feira, iniciando-se as 19h e finalizando as 22h, por cada dia de Sessão.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002/2017, de 03 de agosto de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 30 de março de 2022.


FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

PARECER JURÍDICO Nº 17/2025
18 de fevereiro de 2025

Projeto de Resolução nº 001/2025

Autoria: Membros da Mesa da Câmara Municipal

Assunto: "Altera o Art. 1º da Resolução nº 001/2022, de 30 de março de 2022, que "Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências"

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 70, ART. 149
PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 145, §1, §2, §3, E §4, TODOS
DO REGIMENTO INTERNO. **APROVAÇÃO**

RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Verifica-se que o Projeto Resolução supramencionado, Altera o Art. 1º da Resolução nº 001/2022, de 30 de março de 2022, que "Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto é da Mesa da Câmara Municipal.

Convém registrar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos da situação encaminhada, matéria do qual este subscritor é competente para opinar.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre o Projeto Resolução 001/2025, encaminhado pela Mesa da Câmara Municipal.

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 149, Parágrafo Único, do Regimento Interno:

Art. 149 -

Parágrafo Único - São de competência exclusiva da Mesa da Câmara, os projetos de resolução que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de cargo, e a iniciativa de lei para fixar a respectiva remuneração.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelos autores, cumprindo os requisitos do Art. 145, §3 do Regimento Interno.

A matéria, deverá ser objeto de análise pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Resolução 001/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Resolução, não possui qualquer vício de legalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores - SE, 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS MELO LIMA
OAB/SE 9586



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº: 09/2025

Referente: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001//2025**, de 04 de fevereiro de 2025.

Proponente: **Mesa Diretora**

Relator: **Paulo Alves dos Santos Júnior**

I – DA PROPOSITURA

De autoria da Mesa Diretora, o presente Projeto de Resolução, altera o Art. 1º da Resolução nº 001/2022, de 30 de março de 2022, que regulamenta o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.

II – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, não encontra qualquer impedimento quanto a sua redação e constitucionalidade, constatando que o projeto não encontra ilegalidade que impeça a tramitação, de iniciativa da Mesa Diretora, cumpre os requisitos do Regimento Interno.

III – DO PARECER

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 18 de março de 2024.

Presidente: Luiz de Carvalho Lima

Relator: Paulo Alves dos Santos Júnior

Membro: João Carlos Pereira da Silva